

DECRETO N.º 50.656, DE 03/02/2026.

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE
SELEÇÃO E DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS
DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ÉTICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO XIX DO ART. 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO O §10 DO ART. 13 DO DECRETO MUNICIPAL N.º 50.408/2025, QUE INSTITUIU O CÓDIGO DE ÉTICA DOS SERVIDORES E DA ALTA ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ;

DECRETA:

Art. 1º Os membros titulares e suplentes da Comissão Municipal de Ética serão escolhidos mediante procedimento de seleção interna, de caráter público e transparente, conduzido pela Controladoria-Geral do Município.

Art. 2º Poderão inscrever-se os servidores públicos que:

I – possuam formação de nível superior;

II – não tenham sofrido penalidade administrativa ou condenação penal transitada em julgado;

III – não estejam respondendo a procedimento disciplinar;

§ 1º É vedada a participação, na Comissão Municipal de Ética, de ocupantes dos cargos de Secretário Municipal, Dirigente Máximo de Autarquia, Controlador-Geral do Município, Procurador-Geral do Município, Subsecretário, Subcontrolador, Subprocurador, Diretor de Autarquia, Secretário Executivo, Chefe de Gabinete, Assessor de Relações Institucionais, Assessor I e demais equivalentes hierárquicos, ainda que em exercício interino.

§ 2º Em observância ao Princípio da Segregação de Funções, fica vedada a participação do Ouvidor Municipal na Comissão Municipal de Ética.

Art. 3º O processo de seleção consistirá na análise do atendimento aos requisitos previstos no art. 2º, na aplicação dos critérios estabelecidos no art. 4º e, quando couber, dos critérios de desempate previstos no art. 5º.

Art. 4º A pontuação será atribuída segundo os critérios abaixo, até o limite máximo de 18 (dezoito) pontos:

Critério	Pontuação
Tempo de serviço público efetivo no município.	0,5 (meio) ponto por ano completo, até o máximo de 5 (cinco) pontos.
Capacitação/treinamento realizado nos últimos 5 (cinco) anos, com carga mínima de 8 (oito) horas, nas áreas de ética, integridade, compliance, controle interno, gestão pública, LGPD ou transparência pública.	1,0 (um) ponto por curso, até o máximo de 5 (cinco) pontos.
Titulação acadêmica (especialização lato sensu: 1 ponto; mestrado: 2 pontos; doutorado: 3 pontos)	até 6 (seis) pontos.
Atuação anterior em comissões, conselhos ou colegiados de natureza ética, disciplinar ou de integridade.	1 (um) ponto por mandato ou período de 1 ano, até o máximo de 2 (dois) pontos.

Art. 5º Persistindo o empate, terá preferência, sucessivamente:

I – o servidor com maior tempo de serviço público;

II – o servidor de maior titulação acadêmica;

III – o servidor de maior idade.

Art. 6º O resultado final consistirá em lista classificatória, sendo selecionados, por ordem de pontuação, os cinco primeiros colocados como membros titulares e os cinco seguintes como suplentes.

§ 1º A Comissão Municipal de Ética deverá contar, em sua composição de membros titulares, com no mínimo 4/5 (quatro quintos) de ocupantes de cargos efetivos, nos termos do Código de Ética instituído pelo Decreto Municipal nº 50.408/2025.

§ 2º Para fins de atendimento à regra de composição mínima de que trata o § 1º, a designação e substituição de membros titulares por ocupantes de cargos em comissão será preterida, nos casos em que a substituição acarrete o descumprimento da composição, observada, de forma suplementar, a ordem de classificação e de substituição em lista única.

Art. 7º O processo seletivo para a composição da Comissão Municipal de Ética terá validade de 2 (dois) anos, contados da data indicada no edital do certame.

Parágrafo único. O mandato dos membros designados terá duração de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução, nos termos e condições estabelecidos no Regimento Interno da Comissão.

Art. 8º A seleção dos membros da Comissão Municipal de Ética será precedida da publicação de edital no sítio eletrônico oficial da Prefeitura. Parágrafo único. O edital conterá, no mínimo, os requisitos de participação, os critérios de desempate e a respectiva tabela de pontuação, o cronograma com as etapas e prazos do certame, a forma de inscrição, bem como os meios de interposição de recursos.

Art. 9º O cronograma do processo seletivo, cujos prazos específicos serão estabelecidos no edital, deverá observar os seguintes limites:

I – publicação do edital: antecedência mínima de 10 (dez) dias da data inicial das inscrições;

II – período de inscrições: mínimo de 15 (quinze) dias úteis;

III – análise preliminar da documentação para verificação dos requisitos e critérios: até 10 (dez) dias úteis após o encerramento das inscrições;

IV – divulgação da lista preliminar de habilitados e suas respectivas pontuações: até 5 (cinco) dias úteis após a análise, mediante publicação no sítio eletrônico oficial da Prefeitura;

V – prazo para interposição de recurso administrativo: até 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação da lista preliminar;

VI – julgamento dos recursos e homologação do resultado final: até 10 (dez) dias úteis após o término do prazo de recurso, mediante publicação no sítio eletrônico oficial da Prefeitura.

Parágrafo único. Os prazos previstos neste artigo poderão ser prorrogados, mediante justificativa fundamentada da Controladoria-Geral, com divulgação expressa da prorrogação no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, observados os princípios da publicidade e da razoabilidade.

Art. 10. Na hipótese de resultar infrutífera a seleção para o preenchimento de todas as vagas, caberá ao Chefe do Poder Executivo designar membros para ocupação das vagas remanescentes, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 2º;

II – observância do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 6º;

Parágrafo único. Na designação de que trata o caput, dar-se-á preferência, sempre que possível, a servidores que tenham participado, nos últimos 5 (cinco) anos, de capacitação ou treinamento, com carga horária mínima de 8 (oito) horas, nas áreas de ética, integridade, compliance, controle interno, gestão pública, proteção de dados pessoais (LGPD) ou transparência pública.

Art. 11. Para fins de designação formal pelo Chefe do Poder Executivo, os candidatos classificados serão comunicados para que manifestem interesse na investidura no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento da comunicação.

§ 1º O silêncio do candidato no prazo estabelecido será considerado desistência, hipótese em que será convocado o candidato subsequente, observada a ordem de classificação e o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 6º.

§ 2º A comunicação de que trata o caput será realizada por meio do endereço eletrônico informado pelo candidato no ato da inscrição no processo seletivo, presumindo-se válida para todos os efeitos legais.

Art. 12. A contagem dos prazos previstos neste Decreto será realizada excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, prorrogando-se automaticamente para o primeiro dia útil subsequente quando o termo final recair em sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo no âmbito da Administração Municipal.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 03 de fevereiro de 2026.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal